

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 484/96

"AUTORIZA AO EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar contrato de COMODATO com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com Sede no Córrego Sossego, em Baixo Sossego-Rizzi, neste Município, para o fim específico de empregar 01 (um) arado de 03 (três) discos com 26" (vinte e seis polegadas), àquela Entidade.

Art. 2º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, ficará responsável pela reposição de peças e pela conservação do arado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 26 de fevereiro de 1996.


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal

A B A I X O A S S I N A D O

Prefeitura Municipal de Itarana
Protocolado Sob. N.º 143/95
Em 06/11/95
Pereira Balduino
PROTOCOLISTA

Dos: Associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Socego e da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Santo Antônio - Município de ITARANA-ES.

Aos EXMO^s SR. DR.: EDVAN MENEGHEL

DD. Prefeito Municipal de Itarana-ES.

ASSUNTO: Solicita à V. EX^{sa}, a concessão de um Arado Reversível com 03 Discos Tamanho Padrão, para as Associações, em regime de Comodato.

EXMO^s. SR.: Prefeitos:

Nós, abaixo assinados, conhecedores do trabalho de V. EX^{sa}., em nosso município e do total apoio à Agricultura de nossa região, estamos sendo prejudicados pela grande defasagem nos preços Hortifrutigrangeiros e da estiagem prolongada; tendo uma margem de lucro muito pequena, o que nos coloca em dificuldades de mantermos o pagamento dentro do prazo determinado, que é de 15 dias, após o trator ter efetuado o trabalho, lembrando que neste período de estiagem este trator ficou praticamente parado por motivo do solo estar impossibilitado para plantações.

Visto, o exposto acima, com o objetivo de continuarmos sendo beneficiados com o trator que está em nossas Associações em regime de Comodato, oferecendo vantagens para nós pequenos Produtores Rurais; vimos até Vossa Excelência, solicitar que nos conceda em regime de Comodato um Arado Reversível com 03 Discos Tamanho Padrão para ser administrado pelas Associações dos Pequenos Produtores Rurais do Socego e do Santo Antônio, beneficiando assim a nós associados e automaticamente a todos os pequenos produtores rurais.

Agradecendo, neste momento, o apoio, que sabemos que receberemos de Vossa Excelência, e todos que nos ajudarem a alcançar este objetivo, colocamos a seu inteiro dispor.

Itarana-ES., 20 de Outubro de 1.995.

ASSOCIADOS

CPF ou C.I.

Paulo Carlos Zoratti	→	538.579
Milmo Ferraz Rizzi	→	328.226
Francisco Dellboni	→	395.181
Sergio Geraldo Pereira	→	
Augusto Antonio Correia	→	511.636
João Carlos de Azevedo	→	554.273
Almerito Gomes da Silva	→	770.043
Gilson Antonio Coelho	→	612.037
Mamad moine Coelho	→	139.752
João Luiz Carciari	→	1.309.396
Geraldo Luis Rizzi	→	510.86
Delson Pedro Fioratti	→	352.984
Mario Rizzi	→	899.695
Luiz Antonio Rizzi	→	
LEONIL GERALDO RIZZI	→	
Genesio Ventura	→	
Guido Fianet	→	
Paulo Antonio Zoratti	→	
Lionizio Fioratti	→	395.196
Alexandre B Fioratti	→	139.698
Edvaldo Antonio Correia	→	872.435
Orlando Venturini	→	13.655.701
Hermelindo Sousa	→	450.643
Adilson H. Moraes	→	

Rayni Jardin

→ 1238 713

Andre Luis Pizzi → 880.233

Henrique Pizzi

→ 117065977-20

[Faint, mostly illegible handwritten notes and scribbles follow, including some numbers and lines.]

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SAN-
TO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTA-
DO DA AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO
DO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
SOSSEGO, ITARANA - ES. COM A IN-
TERVENIÊNCIA DA EMPRESA DE ASSIS-
TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESPÍRITO SANTO - EMATER-ES.

PARTES:

a) O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o Nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116 - Forte São João, Vitória-ES, aqui denominada COMODANTE, neste ato representada pelo seu titular, Senhor VALTER JOSÉ MATIELO.

b) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, entidade civil, com personalidade jurídica, de fins não lucrativos, constituída de membros associados, pequenos rurais da região do Córrego Sossego, município de Itarana-ES, doravante denominada COMODATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor PAULO FIOROTTI.

c) EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ES-
PÍRITO SANTO - EMATER-ES, Empresa pública com personalidade ju-
rídica de Direito Privado, com sede à rua Afonso Sarlo, nº 160,
Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrição CEC/ME nº
27.273.416/0001-30, aqui denominada INTERVENIENTE, representada
neste ato pelo seu Diretor-Presidente Senhor NELSON ÉLIO ZA-
NOTTI.

As partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar
o presente CONTRATO DE COMODATO, o qual rege-se-á pelas leis
aplicáveis à espécie e, de forma especial e pelas cláusulas e
condições subsequentes, cuja autorização consta do processo SE-
AG nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Comodato, é a cessão de forma gra-
tuita dos bens móveis descritos a seguir, a serem utilizados
pelos Associados da COMODATÁRIA:

- a. Um trator agrícola de pneu, marca Valmet, modelo chassi
sis nº 6800706430;
- b. Uma grade de disco, com 24 (vinte e quatro) discos,
marca TATU, Blue Line, para uso em preparo do solo;
- c. Uma bateadeira de cereais, BC 40 c/acessórios para tra-
tor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - DA COMODANTE

- a. Ceder à COMODATÁRIA, os bens móveis descritos na cláusula anterior, sob a forma de Comodato, os quais serão entregues no estado em que se encontram mediante recibo;
- b. Extinguir o presente Comodato, retomando o equipamento cedido caso ocorra inadimplemento de qualquer das condições aqui estabelecidas.

II - DA COMODATÁRIA

- a. Receber o equipamento citado, mediante recibo, utilizá-lo e administrá-lo como se fosse seu enquanto perdurar o presente Contrato, e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do uso;
- b. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, abastecimento, lubrificação e operação do equipamento, substituição de peças, bem como pelas despesas de pessoal, inclusive encargos sociais dos empregados que trabalharão com o mencionado equipamento;

objeto do presente, bem como pelos possíveis danos causados à pessoas ou bens, em decorrência da execução deste;

- d. Responsabilizar-se pela habilitação e treinamento do pessoal que operará o equipamento ora cedido, pessoal este que não terá qualquer vínculo empregatício com a COMODANTE.

III - INTERVENIENTE (EMATER-ES)

- a. Executar a seleção, planejamento e coordenação dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos com o equipamento cedido;
- b. Prestar assessoria técnica específica, para os agricultores, metas do projeto; e
- c. Participar na elaboração do Plano de Trabalho e manutenção, responsabilizando-se pela parte do direto atendimento aos agricultores;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- I. A comodatária devolverá os bens cedidos, quando ocorrer a extinção deste comodato, ou quando solicitado pela comodante, independentemente do prazo estipulado neste pacto.

móveis, descritos na Cláusula Primeira deste, única e exclusivamente à Associação dos Pequenos Produtores de Santo Antonio do Sossego, para atender aos seus associados quando esses não tiverem sendo utilizados pela comodatária.

III. Caso ocorra sinistro com os bens citados, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato, serão de inteira responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Comodato terá sua vigência por 2 (dois) anos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Poder-se-á prorrogar a vigência deste, mediante acordo prévio entre as partes, e por comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

Este Comodato extinguir-se-á normalmente pelo seu termo, ou anormalmente, por rescisão ou resolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

Poder-se-á alterar ou modificar o presente Comodato, através de Termos Aditivos, elaborados de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Comodato.

E por se acharem desta forma justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vitória(ES),

20 de Julho de 1994.

Valter José Matielo
VALTER JOSÉ MATIELO
Secretário de Estado da Agricultura

Paulo Fiorotti
PAULO FIOROTTI
Presidente da Associação

Nelson Elio Zanotti
NÉLSON ELIO ZANOTTI
Diretor-Presidente da EMATER

Testemunhas:

1. *Maia*

2. _____